



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 062, de 4 de novembro de 1970

Inclui Cláusula de Rateio Parcial na Tarifa de Lucros Cessantes

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando os termos do ofício DT/098, de 28 de janeiro de 1969, do IRB, e o que consta do processo SUSEP n° 2.167/69,

RESOLVE :

1. Aprovar a inclusão na Tarifa de Lucros Cessantes, aprovada pela Portaria n° 17, de 11 de junho de 1963, da seguinte Cláusula de Rateio Parcial:

“Fica entendido e concordado que, tendo o segurado pago um prêmio adicional calculado na base de 10% da taxa cabível ao risco, todo e qualquer sinistro será indenizado sem a aplicação da cláusula 1.24 - Rateio - das Definições e Disposições Gerais desta apólice, desde que na data do sinistro a importância segurada seja igual ou superior a 80% do valor em risco. Caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre a importância segurada e a que deveria ter sido segurada na base de 80% do valor em risco”.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISCO COELHO
Superintendente